

PROCESSO: UDESC 1835/2016; nº do processo SPP: EUSC1708163

ORIGEM: Departamento de Pedagogia à Distância

INTERESSADA: Patricia de Oliveira e Silva Pereira Mendes

ASSUNTO: solicitação de seis meses de moratória no ressarcimento previsto no cap. VII do art. 10 da Resolução 056/2010

HISTÓRICO: Recebi o referido processo no dia 15/03/2016 para leitura, análise, parecer e relato na reunião do CONSEPE do dia 19/04/2016. O processo foi autuado no dia 01/03/2016 contendo os seguintes documentos: CI com data de 01 de março de 2016 encaminhada à Coordenadoria de Capacitação e Apoio Docente solicitando com base no parágrafo 6º do Art. 10, a não aplicação do ressarcimento por até seis meses. O Parágrafo 6º do art. 10 estabelece: *“excepcionalmente, o professor que tiver expectativa de não concluir o curso ou programa até o prazo final do seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de Conclusão do Curso ou Programa devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”*. O processo apresenta: solicitação de não ressarcimento com justificativa detalhada das dificuldades encontrados para concluir o curso no tempo estabelecido sendo elas:

- Em 2012 quando a profª ingressou no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC seu foco de estudo seria a experiência vivenciada na UDESC, proposta essa que foi descartada, por sugestão da orientadora pois havia possibilidade de um não afastamento da pesquisadora no momento da análise da experiência o que poderia interferir na neutralidade científica;
- Em 2013 a pesquisa voltou-se para a experiência em uma rádio escola, para isso a pesquisadora permaneceu por um ano na escola eleita acompanhando o projeto, contudo, ao término do desse ano a escola decidiu encerrar o projeto, situação que inviabilizou a continuidade da pesquisa;
- Em 2014 no momento em que deveria ocorrer a qualificação essa foi prorrogada pois orientadora e doutoranda optaram por fazer um estudo teórico utilizando para isso diversos teóricos, contudo na qualificação que ocorreu em dezembro de 2014 a banca sugeriu focar em apenas dois autores pois era complicado seguir um estudo

comparativo conforme haviam pensado. Além disso foi sugerido a inserção de uma temática para análise.

Em outubro de 2015 foi aprovado o Plano Nacional de Educação que passou a ser foco de estudos da doutoranda. Para isso a professora destaca que precisa de tempo para analisar as Atas de aprovação do referido Plano.

Além da justificativa constam outros documentos como cronograma de conclusão do curso, histórico Escolar, Atestado de Matrícula (até 10 de julho), Cópia das Portarias de autorização para o afastamento (02/09/2013 a 04/03/2016) análise técnica da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANALISE: considerando que o processo foi montado seguindo a Resolução 056/2010 que dispõe sobre o afastamento de professores para frequentar Curso ou Programa de Pós-Graduação Stricto sensu. Sou de parecer favorável à solicitação de seis meses de moratória no resarcimento

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável		Não Favorável		Diligenciar	Vistas
Assinatura:						19/04/2016
Relator(a):						
Elisangela Argenta Zanatta						
						

Parecer CONSEPE nº	016/2016
Registrado no sistema informatizado em	16 de abril de 2016
Secretaria dos Conselhos	